




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

		
<b>SGI Protocolo</b>		
<b>Prefeitura Municipal de Parnamirim</b>		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
<b>2018110229691</b>	<b>DECRETO</b>	<b>5.986/2018</b>
Origem		Data
<b>PROTOCOLO GACIV</b>		<b>20/12/2018</b>
Interessado		<b>URGENTE</b>
<b>GP / DECRETO DE Nº 5.986/2018</b>		
Assunto		
<b>ENCAMINHAMENTO</b>		
Assunto Complementar		
<b>NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO</b>		

DECRETO n.º 5.986, 19 de Dezembro de 2018.

Institui normas para a contratação de empresas de prestação de serviços de empregado terceirizado na administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Parnamirim e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Parnamirim, quando da contratação de prestação de serviços de empregado terceirizado e da execução dos respectivos contratos, com o objetivo de prevenir o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas, devem adotar as seguintes medidas:

I – Verificar a idoneidade econômico-financeira das empresas participantes de licitações, exigindo:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

d) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

f) Certidão de regularidade fiscal;

II – Verificar a capacidade técnica das empresas, inserindo no edital de licitação a obrigação à licitante de apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados compatíveis com o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

III – Inserir, nos editais de licitação e nos contratos administrativos, cláusulas que imponham à empresa contratada a obrigação de:

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

b) Fornecer a todos os empregados o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

c) Cadastrar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

d) Dar garantia de execução do contrato;

e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

f) Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de Parnamirim;

g) Autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qual serão feitas as provisões para pagamento de férias e abono de férias, décimo terceiro salário, impacto sobre férias e décimo terceiro salário e rescisão contratual, incluída a multa do FGTS, dos trabalhadores da contratada;

h) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

IV – Fiscalizar os contratos vigentes e em execução, adotando as seguintes medidas, conforme o caso:

a) aplicar as sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que se refere às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

b) inserir a empresa descumpridora da legislação trabalhista no cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme art. 87, inciso IV;

c) no caso de não quitação das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, proceder ao pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados mediante a liberação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

valores depositados na conta vinculada ao contrato, referida na alínea “g” do inciso III, do art. 1º deste Decreto, correspondentes:

- 1 – Ao décimo terceiro salário, quando devido;
- 2 – Às férias e 1/3 destas, quando do gozo de férias por empregado vinculado ao contrato;
- 3 – Ao décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, após a comprovação da execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos relativos ao serviço contratado, proceder à liberação dos valores depositados na conta vinculada ao contrato em favor da contratada.

**Art. 2º** É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

- I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

**Art. 3º** Os contratos de que trata este Decreto conterão cláusulas que:

- I - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;
- II - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- III - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

**Art. 4º.** Todos os contratos de terceirização abrangidos pelo presente Decreto deverão ter, no mínimo, um gestor do contrato, devidamente auxiliado por fiscal(ais), que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, ao final do contrato, emitir relatório conclusivo acerca do seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**Art. 5º.** A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

  
**FABIO SARINHO PAIVA**  
Controlador